

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 71, DE 1995**

(Apensadas: PEC nº 102/1995, PEC nº 247/2000, PEC nº 252/2000, PEC nº 305/2013, PEC nº 179/2015 e PEC nº 277/2016)

Dá nova redação ao art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

**Autor:** Deputado JOVAIR ARANTES

**Relator:** Deputado GILSON MARQUES

### **I – RELATÓRIO**

Pela presente proposição, é dada nova redação ao dispositivo constitucional mencionado na ementa, proibindo-se a fixação de qualquer contribuição compulsória dos não filiados à associação, sindicato ou entidade sindical.

Em apenso, encontram-se seis proposições de conteúdo análogo ou conexo, a saber:

- **PEC nº 102/95**, cujo primeiro signatário é o Deputado LUIZ C. HAULY;
- **PEC nº 247/00**, cujo primeiro subscritor é o Deputado GLYCON TERRA PINTO;
- **PEC nº 252/00**, cujo primeiro signatário é o Deputado RICARDO BERZOINI;
- **PEC nº 305/13**, cujo primeiro subscritor é o Deputado AUGUSTO CARVALHO;
- **PEC nº 179/15**, cujo primeiro signatário é o Deputado RICARDO IZAR;

- PEC nº 277/16, cujo primeiro subscritor é o Deputado ARTHUR O. MAIA.

Já, em 2008, as quatro proposições mais antigas foram objeto, neste Órgão Colegiado, de parecer (pela inadmissibilidade), da lavra do Deputado MOREIRA MENDES.

Após longo intervalo e mudanças na relatoria, as proposições encontram-se ainda nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de sua admissibilidade, no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

De início, da análise da tramitação das proposições conclui-se que foi cumprido o requisito do quórum mínimo de subscritores para a apresentação deste tipo de proposição (CF, art. 60, I), conforme atesta a Secretaria Geral da Mesa.

Além do mais, não vigoram no País, neste momento, as circunstâncias excepcionais que impedem a alteração do texto constitucional: Intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio (CF, art. 60, § 1º)

Finalmente, são respeitadas as chamadas cláusulas pétreas constantes dos incisos I a IV do § 4º do art. 60 da Lei Maior. Transcrevemo-las abaixo:

*“Art. 60.....*

*§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:*

*I - a forma federativa de Estado;*

*II - o voto direto, secreto, universal e periódico;*

*III - a separação dos Poderes;*

*IV - os direitos e garantias individuais”.*

Ante o exposto, votamos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 71/95, principal, e de todas as que se encontram apensadas, quais sejam: PEC nº 102/1995, PEC nº 247/2000, PEC nº 252/2000, PEC nº 305/2013, PEC nº 179/2015 e PEC nº 277/2016.

É o voto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado GILSON MARQUES

Relator